



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. N° 90/2026

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei n° 006/2026, que “denomina Rua Alameda Dos Lírios, no Bairro Chácaras Del Rey”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei n° 006/2026, originária do Projeto de Lei n° 514/2025, que “denomina Rua Alameda Dos Lírios, no Bairro Chácaras Del Rey”.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Proposição de Lei tem por objeto a denominação de via pública situada no Bairro Chácara Del Rey como Rua Alameda dos Lírios, autorizando, ainda, o Poder Público Municipal a providenciar a instalação da placa de nomenclatura e a encaminhar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os dados necessários à regularização do CEP.

No entanto, o logradouro objeto da presente proposição já se encontra denominado Alameda dos Lírios por legislação municipal vigente, o que torna a aprovação da matéria incompatível com o ordenamento jurídico do Município.

Conforme apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, trata-se da Lei Municipal nº 5.492, de 2024, que já confere a denominação Alameda dos Lírios à via que se localiza paralela à Rua Alameda Flor de Lis, no Bairro Chácara Del Rey, mesmo logradouro objeto da presente Proposição de Lei. Verifica-se, portanto, que a matéria já se encontra disciplinada por norma municipal em vigor, sendo inviável a edição de novo diploma legal com idêntico objeto.

A duplicidade ora apontada ofende o princípio constitucional da eficiência administrativa, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República, e o princípio da unicidade legislativa, consagrado no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual a mesma matéria não poderá ser disciplinada por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, hipótese que não se verifica na espécie.

Ante o exposto, fica vetada em sua totalidade a Proposição de Lei nº 006, de 2026, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.”

Assim, ante a justificativa, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

Desse modo, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO TOTAL apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Ricardo Rocha De Faria, à Proposição de Lei nº 006/2026.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 07 de maio de 2026.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral